



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

12ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, dia 05/05/2015.

ITEM: 23

Processo: TC- 002053/026/13 - PARECER

Prefeitura Municipal: Santa Ernestina

Exercício: 2013.

Prefeitos (s): Ricardo Fernandes de Abreu

Procurador (s) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres

Acompanha(m): TC- 002053/126/13,

Fiscalizada por: UR-13 - DSF-I

O processo em pauta trata das CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTA ERNESTINA, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2013.

A fiscalização "in loco" foi realizada pela UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA / UR-13 que, em relatório juntado às fls. 12/47 dos autos, apontou falhas de natureza formal.

Notificado, o responsável apresentou razões da defesa, juntadas às fls. 62/118 dos presentes autos, esclarecendo cada uma das falhas apontadas.

Instados a se manifestar, os Órgãos Técnicos da Casa (Assessorias Econômica e Jurídica e Chefia de ATJ), assim como Ministério Público da Casa opinam pela emissão de Parecer Favorável.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

É O RELATÓRIO.

VOTO.

As contas do EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTA ERNESTINA, relativas ao exercício de 2013, apresentaram-se com falhas de natureza formal que não comprometem os atos praticados.

Assim, considerando que o Município deu atendimento aos principais tópicos constitucionais como: ENSINO (26,07%); FUNDEB (98,71%); VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO (62,19%); SAÚDE, (23,78%); PESSOAL (48,60%); DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO (5,80%).

ACOMPANHO AS MANIFESTAÇÕES DOS ÓRGÃOS TÉCNICOS DA CASA, BEM COMO DO MPC E VOTO PELA EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS EM EXAME, EXCETUANDO-SE OS ATOS PORVENTURA PENDENTES DE APRECIÇÃO POR PARTE DESTE TRIBUNAL.

À MARGEM DO PARECER, acolho as recomendações propostas por MPC, às fls. 135/137 dos presentes autos, as quais deverão ser endereçadas por ofício.

Determino, ainda, a formação de autos apartados para apreciação das matérias listadas à fl. 137 do processo em epígrafe, conforme proposta do MPC.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

À UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA - UR-13
determino que na próxima auditoria certifique-se das providências a ser adotadas pela origem.

É O MEU VOTO.

GARC, 05 DE ABRIL DE 2015.

ANTONIO ROQUE CITADINI

Conselheiro Relator

DLB.